

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº648 de 2022.

Altera a redação da Lei nº 9.883, de setembro de 1999, e dá outras providências.

Autor: Deputado Augusto Coutinho

Relator: Deputado Roberto de Lucena

I RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 648, de 2022, de autoria do Deputado Federal Augusto Coutinho, visa a aumentar o profissionalismo e o caráter técnico da chefia da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), atribuindo ao cargo de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto da ABIN a exclusividade da carreira de Oficial de Inteligência.

O art. 1º da proposição dispõe sobre alteração no art. 11 da Lei nº 9.883, de setembro de 1999, enquanto o art. 2º traz nova redação, objeto do PL em tela, estabelecendo que os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto da ABIN sejam privativos de Oficial de Inteligência.

Art. 1º Esta Lei altera o caput do art. 11 da Lei nº 9.883, de setembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Ficam criados os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto da ABIN, de natureza especial e



privativo de Oficial de Inteligência, e os em comissão, de que trata o Anexo a esta Lei.....
....." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

O Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e a ABIN foram criados pela Lei nº 9883 de 1999, cabendo ao SISBIN a competência pelo processo de obtenção, análise e disseminação da informação necessária ao processo decisório do Poder Executivo, bem como pela salvaguarda da informação contra o acesso de pessoas ou instituições não autorizadas.

A ABIN, órgão de assessoramento direto ao Presidente da República na posição de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, tem a seu cargo planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do País, obedecidas a política e as diretrizes superiormente traçadas nos termos desta Lei.

Em 2008, Lei nº 11.776 estruturou o Plano de Carreiras e Cargos da ABIN e consignou, em seu artigo 8º, as atribuições do cargo de Oficial de Inteligência:

- I - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar:
 - a) produção de conhecimentos de inteligência;
 - b) ações de salvaguarda de assuntos sensíveis;
 - c) operações de inteligência;
 - d) atividades de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico direcionadas à obtenção e à análise de dados e à segurança da informação; e



e) o desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de inteligência; e

II - desenvolver e operar máquinas, veículos, aparelhos, dispositivos, instrumentos, equipamentos e sistemas necessários à atividade de inteligência.

Importa destacar que a Atividade de Inteligência de Estado é submetida ao adequado controle e fiscalização no campo interno e externo. Cabe à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República e à Controladoria-Geral da União (CGU) as atividades de controle interno da ABIN. A Secretaria de Controle Interno da Presidência da República tem por missão assegurar a existência e adequabilidade dos mecanismos de governança postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão dos órgãos da Presidência da República.

No controle externo, a ABIN relaciona-se com o parlamento, além das prerrogativas de ambas as casas legislativas, por meio da Resolução nº 2, de 2013, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), comissão permanente do Congresso Nacional, órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência.

Logo, este projeto de lei permite iniciar as alterações legislativas e normativas que, após 23 anos de atividade de inteligência de Estado, são imprescindíveis à modernização do SISBIN, sendo premente o estabelecimento de um novo marco legal da atividade de inteligência de Estado.

É imperativo, portanto, que cargos estratégicos do órgão sejam privativos dos oficiais de inteligência, que possuem a devida habilitação, formação e competência para assumir tal finalidade.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 648, de 2022, e, por considerar a importância da modificação ora proposta, solicito o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado ROBERTO DE LUCENA Relator



* C D 2 2 2 9 2 6 2 5 7 7 0 0 *



* C D 2 2 2 2 9 2 2 6 2 5 7 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto de Lucena
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222926257700>